

Política Anticorrupção

lōgum

Sumário

1. Objetivo.....	2
2. A quem se aplica a Política Anticorrupção da Logum	2
3. Diretrizes.....	2
4. Manutenção de registros e contabilização precisa.....	11
5. Documentos Relacionados.....	11
6. Legislação de referência.....	12

1. Objetivo

Esta Política Anticorrupção tem por objetivo formalizar a aderência da Logum Logística S.A. (“Logum” ou “Companhia”) à Lei nº 12.846/2013 (a “Lei Anticorrupção”), (i) estabelecendo padrões éticos de comportamento que se coadunam com os valores da Logum; (ii) envidando todos os esforços que reforcem a boa reputação da Logum e que façam do Brasil um ambiente propício para os negócios; e (iii) vedando expressamente a adoção de qualquer conduta lesiva à Administração Pública nacional e estrangeira.

2. A quem se aplica a Política Anticorrupção da Logum

A presente Política Anticorrupção é aplicável:

- ✓ aos integrantes do Conselho de Administração;
- ✓ aos integrantes do Conselho Fiscal;
- ✓ à Diretoria Executiva;
- ✓ aos empregados e estagiários;
- ✓ aos prestadores de serviços que representem a Logum junto aos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário ou a qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta.

Para os fins desta Política, todas as pessoas às quais se aplicam os seus dispositivos serão conjuntamente denominadas “Representantes da Logum”.

3. Diretrizes

3.1 Definição de Agentes Públicos

Para os fins desta Política, considera-se “Agente Público” qualquer pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública ou em entidade paraestatal, incluindo:

- Servidores dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- Funcionários/servidores de empresas controladas pelo governo;
- Aquele que trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para execução de atividade típica da Administração Pública;
- Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive os dirigentes eleitos;

- Pessoas naturais agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental (como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
- Candidatos a cargos públicos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes;
- Profissionais que atuem em agências reguladoras, autarquias ou fundações públicas
- Representações diplomáticas de país estrangeiro ou órgãos e entidades estatais;
- Pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país estrangeiro;
- Organizações públicas internacionais;
- Quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro.

3.2 Relacionamento com Agentes Públicos

É vedado aos Representantes da Logum fazer oferta, promessa ou autorização de pagamento e/ou doação de qualquer soma em dinheiro ou item de valor a agentes públicos ou representantes de instituições, órgãos e associações em nome da Companhia ou visando à obtenção de benefícios para seus negócios.

Nenhum Representante da Logum pode se valer da oferta, promessa ou autorização de pagamento e/ou doação como instrumento de obtenção e/ou manutenção de negócios e/ou vantagens indevidas junto a órgãos de Governo.

Os Representantes da Logum deverão manter sempre uma atitude de respeito e colaboração com os representantes das autoridades no âmbito de suas competências e nos processos de investigação e fiscalização. É vedado dificultar o acesso a informações em eventual investigação ou fiscalização realizada por órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir indevidamente em sua atuação. Em tais ocasiões, é fundamental que os Representantes da Logum deem imediato aviso a seus gestores e ao Jurídico da Companhia, bem como que assumam uma postura prudente e, ao mesmo tempo, firme, para, de um lado, não criar um embaraço para a realização da inspeção (que pode gerar penalidades à Logum e aos Representantes da Logum envolvidos, se ficar configurado um ato ilícito previsto na Lei Anticorrupção), mas de outro não submeter a Companhia a excessos e abusos por parte de Agentes Públicos.

O relacionamento institucional com a Administração Pública deverá ocorrer com maior nível de formalização e transparência, sendo integralmente documentado. Com vistas ao controle desta interação, serão adotadas, sempre que possível, as seguintes precauções:

- Ter presente que, por mais que sejam respeitosas e cordiais, as relações são institucionais e não pessoais, de forma que não cabem pedidos que não sejam os atinentes às atividades dos Agentes Públicos no exercício de suas funções.
- No contato inicial com o Agente Público, é recomendável anunciar que a Logum possui normas, políticas e áreas próprias responsáveis pelo tratamento do tema de corrupção, de forma a coibir qualquer eventual abordagem neste aspecto, além de demonstrar a seriedade e comprometimento da Logum com a legalidade e licitude de suas atividades.
- Requisitar formalmente a realização de reuniões com Agentes Públicos, utilizando-se dos canais ou procedimentos institucionais utilizados por cada órgão ou entidade da Administração Pública;
- Consideradas as particularidades econômicas e técnicas do exercício de sua atividade, não realizar ou participar de reuniões estrategicamente relevantes com Agentes Públicos desacompanhado de outro Representante da Logum (Esta cautela poderá ser dispensada quando o Representante da Logum for advogado regulamente constituído e houver necessidade de audiência privada para despacho com representantes do Poder Judiciário no âmbito de processos judiciais em que a Logum figurar como parte.).
- Quando não for possível a presença de mais de um membro ou representante da Logum em reuniões com Agentes Públicos, a agenda da reunião será previamente definida com o Diretor responsável e, ao seu término, a ata da reunião será trocada por correspondência, por meio físico ou eletrônico, com cópia para o Diretor;
- Elaborar atas internas das reuniões com Agentes Públicos, a serem trocadas por correspondência, física ou eletrônica, contendo a assinatura dos participantes, com o registro fiel do que foi discutido;
- Formalizar o envio de quaisquer sugestões, dados ou informações a Agentes Públicos e requerer um certificado de entrega de quaisquer contribuições feitas à Administração Pública;
- Manter o registro interno das etapas de relacionamento com Agentes Públicos, bem como das informações deles recebidas.
- Em todos e quaisquer contatos com Agentes Públicos, é preciso estar atento a que não haja conflito de interesses, que podem surgir a partir, por exemplo, de situações onde o Representante da Logum seja parente ou amigo próximo do agente público, o que deve ser objeto de declaração imediata ao seu gestor, na hipótese de o conflito ser identificado no momento do contato ou reunião. (Documento de Referência: Política de Conflito de Interesses)

- × Não deve um único colaborador da Logum validar de forma autônoma documentos que serão apresentados para participação em alguma reunião ou processo com Agentes Públicos. Trata-se de cautela que visa a evitar riscos desnecessários de falsificação ou eventuais fraudes ao processo.
- × Não é aconselhável que atuais ou ex-Agentes Públicos e pessoas a eles relacionadas sejam contratados para exercer qualquer função de interesse da Logum (seja como empregado ou prestador de serviços) sem a adoção de cuidados que enfatizem o caráter técnico da escolha.
- × Não se deve utilizar o nome da Logum ao exprimir opiniões de cunho pessoal, para não vincular e/ou gerar uma exposição da Companhia, o que pode, em casos extremos, afetar a relação com o setor público.

3.2.1 Agências Regulatórias

A Logum realiza atividade econômica regulada, em especial pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mas também pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, havendo serviços que presta e estão abrangidos pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, sendo todas autarquias criadas por leis federais específicas de nosso país.

Os Representantes da Logum precisam estar atentos na sua interação com Agentes Públicos, a fim de manter uma atuação íntegra, transparente e atenta aos dispositivos legais e regulatórios, visando a preservar a Logum e suas atividades, como também a si próprio, inclusive para não vir a ser responsabilizado pessoalmente, de forma disciplinar, civil e/ou criminal por sua conduta.

Ainda que se tenha desenvolvido uma relação respeitosa e cordial com os agentes das agências, os Representantes da Logum devem atuar com diligência e transparência. As condutas abaixo relacionadas são algumas das cautelas que devem nortear essas relações:

- Quando do contato telefônico que não se destine ao mero acompanhamento de assuntos de interesse da Logum que estejam em andamento, é importante que, terminada a ligação, o Representante da Logum formalize o conteúdo da conversa, de forma a deixar claro o motivo do contato e não dar margem a interpretações dúbias ou diferentes da desejada.
- Em reuniões, contatos telefônicos ou por meio eletrônico, deve-se elaborar sempre mensagens claras, simples e objetivas, novamente buscando evitar interpretações diversas. E-mails com o conteúdo do que foi discutido devem ser enviados aos Agentes Públicos que tenham participado da reunião ou dos contatos telefônicos de conteúdo relevante, com cópia aos Representantes da Logum participantes, assim como ao gestor imediato.

3.3 Procedimentos licitatórios e contratos públicos e privados

Nas licitações com vistas à formalização de contratos com a Administração Pública, os Representantes da Logum devem se abster das seguintes práticas:

- × É proibido qualquer acerto ou combinação com Agentes Públicos para fraudar ou frustrar licitação pública;
- × É proibido qualquer acerto ou combinação com Agentes Públicos para afastar licitantes;
- × É proibido oferecer presentes, valores, hospitalidades ou favores a Agentes Públicos para influenciar o andamento ou o resultado de processos licitatórios;
- × É proibida a adulteração de qualquer registro, seja ata de reunião ou qualquer outro contato realizado com Agentes Públicos.

Para o desenvolvimento de projetos, a Administração Pública por vezes solicita à iniciativa privada o envio de estudos de viabilidade, conforme art. 21 da Lei nº 8.987/1995. É legítimo colaborar com a elaboração de projetos que serão futuramente licitados, desde que respeitada a legislação pertinente. Nestas hipóteses, devem ser utilizados os canais específicos para a colaboração com a Administração Pública, observando-se as seguintes cautelas:

- Efetuar a entrega formal dos estudos ou projetos elaborados, mediante protocolo no órgão ou entidade pública que os solicitou;
- Atentar às hipóteses em que a entrega de estudos ou projetos leva à impossibilidade de participação da licitação, na forma prescrita na Lei nº 8.666/1993.

A execução dos contratos públicos ou privados envolve uma intensa interação com órgãos públicos e seus agentes. Nos contratos públicos e processos para a obtenção de autorizações e licenças são atividades cotidianas e que devem envolver a adoção de algumas cautelas:

- × É proibido oferecer presentes, valores, hospitalidades ou favores, assim como efetuar pagamentos que não estejam expressamente previstos na legislação para obter a emissão de documentos públicos como autorizações, licenças, certificações ou qualquer outro tipo de documentação;
- × Na execução de contratos públicos, é proibido obter modificações ou prorrogações por meios que não observem lei, pois serão fraudulentos;
- × Na execução dos contratos públicos, é proibido manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

- ✓ Requirir formalmente, sempre que possível, a realização de reuniões para negociações ou discussões a respeito de alterações ou aditivos de contratos públicos, utilizando-se do canal de comunicação indicado no contrato e indicando a finalidade da reunião;
- ✓ Realizar ata interna ou relatório das reuniões, indicando detalhadamente o que foi discutido;
- ✓ Nos pleitos que tenham por objeto qualquer alteração de contrato formalizado com a Administração Pública, incluindo, sem a isto se limitar, o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sempre que possível, incluir pareceres, opiniões técnicas ou econômicas de agentes independentes que fundamentem a alteração pretendida.

3.4 Fiscalização pelo Poder Público

É vedado dificultar o acesso a informações em eventual investigação ou fiscalização realizada por órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir indevidamente em sua atuação.

A fiscalização das condições ambientais e de segurança do trabalho fazem parte da rotina das empresas, e colocam Representantes da Logum em contato com Agentes Públicos. Devem-se ter como diretrizes a acessibilidade de documentos e informações, além da adoção das seguintes cautelas:

- É proibido realizar atos para dificultar ou fraudar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, incluindo, sem a isto se limitar, a oferta de presentes, valores, hospitalidades ou favores a fiscais ou auditores em troca da adulteração de medições ou para a obtenção de qualquer benefício ou vantagem indevida para si ou para a Logum;
- Realizar a correta prestação de contas quando a contratação envolver recursos públicos. A divulgação de informações deverá ser completa, objetiva e tempestiva;
- Apresentar as informações solicitadas pela Administração Pública quando da fiscalização dos procedimentos.

3.5 Suborno

Todos os Representantes da Logum devem estrita observância à Lei Anticorrupção e a todo e qualquer normativo brasileiro que discipline o tema.

A Lei Anticorrupção não se aplica somente ao indivíduo que paga suborno, mas também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar ou facilitar o seu pagamento, inclusive a qualquer indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de suborno;
- Fornecer ou aceitar faturas falsas;

- Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
- Encobrir o pagamento de suborno;
- Cooperar conscientemente com o pagamento de suborno.

Nenhum Representante da Logum será penalizado em razão de atrasos ou da perda de negócios que decorram de sua recusa em pagar suborno.

3.6 Pagamentos de Facilitação

Os pagamentos para facilitar ou acelerar ações de Agentes Públicos em assuntos de interesse da Logum são estritamente proibidos. A inobservância desta vedação acarretará a incidência de penalidades à Logum e aos Representantes da Logum envolvidos ou de qualquer forma beneficiados.

3.7 Contratação de parceiros e terceiros

É prática da Logum fazer negócios somente com terceiros que manifestamente cumpram a Lei Anticorrupção, e que concordem em se submeter a diligências que proporcionem à Logum razoável conforto quanto a isto, permitindo-lhe avaliar o risco de corrupção antes de realizar quaisquer negócios (*due diligence*).

Não se admite que qualquer terceiro agindo em nome da Logum exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

Não se admite a contratação de terceiros que tenham sido indicados por Agentes Públicos sem sua prévia submissão aos procedimentos de *due diligence* e àqueles detalhados na Política de Compras.

Uma vez concluídos os procedimentos em questão, caso se constate risco alto ou moderado de determinado fornecedor, a área à frente da contratação deve (i) desclassificar o fornecedor do processo de contratação; ou (ii) caso o fornecedor seja o único que ofereça os produtos ou serviços que a Logum deseje contratar, apresente vantagens técnicas ou comerciais em comparação aos demais fornecedores, submeter o caso à Diretoria Executiva, a quem incumbe decidir-se pela contratação. Nesta hipótese, caso a Diretoria Executiva entenda que a Logum deve prosseguir com a contratação do fornecedor, devem-se registrar em ata os motivos que a levaram a esta decisão.

Todas as informações obtidas e as conclusões dos procedimentos de *due diligence* são confidenciais e de uso interno.

Deve-se verificar se qualquer desses terceiros é reconhecido pela prática de corrupção ou se está sendo investigado, processado ou se foi condenado. Em caso positivo, a Logum deverá averiguar os

fatos e decidir-se pela contratação com base nos resultados, levando em conta o risco de prejuízos à sua reputação.

A partir da data de divulgação desta Política, em todos os contratos firmados com terceiros devem obrigatoriamente conter cláusula em que os fornecedores e prestadores de serviços declarem sua observância à Lei Anticorrupção, sendo certo que a eventual constatação de falsidade desta declaração ensejará a prerrogativa da Logum de rescindir o contrato por motivo atribuível ao fornecedor/prestador de serviços, incidindo-se, por conseguinte, as penalidades contratuais decorrentes da rescisão, sem prejuízo das perdas e danos comprovadamente incorridas pela Logum e da denúncia às autoridades competentes.

Após a contratação de fornecedor ou prestador de serviços, é dever do gestor do contrato acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou questões relacionadas à Lei Anticorrupção, observando a Política de Compras.

3.8 Contribuições

3.8.1 Destinadas a instituições, órgãos e associações

Doações e outras formas de contribuições destinadas a instituições, órgãos e associações devem obedecer a interesse legítimo e serem sempre voltadas a atender às necessidades reais das comunidades em que as operações da Logum estão presentes.

As doações e contribuições deverão estar sempre sustentadas por nota fiscal e documento escrito contendo, no mínimo, a especificação do valor, data, finalidade e encargos eventualmente existentes.

As doações e contribuições destinadas a instituições, órgãos e associações serão feitas somente a pessoas jurídicas formalmente estabelecidas com o fim de promover ações de reconhecida importância para o bem-estar das comunidades em que a Logum atua.

A Logum não faz doações ou contribuições como instrumento para retenção ou obtenção de negócios, com o objetivo de obter vantagem indevida, ou que estejam condicionadas a contrapartidas como a indicação, recomendação ou contratação dos serviços da Logum a quaisquer terceiros.

As instituições beneficiárias de doações e contribuições da Logum serão selecionadas em razão da relevância de sua atuação das comunidades em que a Logum atua. Não se admitem doações ou contribuições a entidades indicadas por qualquer Agente Público, independentemente da legitimidade de suas motivações, pois podem ensejar suspeitas que comprometam a reputação da Logum.

As regras e procedimentos abaixo devem ser observados quando da contribuição a causas beneficentes:

- Os pedidos de contribuição devem ser feitos por escrito, devendo ser especificados, no mínimo, a pessoa ou organização que solicita a contribuição, o objetivo da contribuição e o valor solicitado;
- Os pedidos devem ser cuidadosamente analisados, para que se afaste a possibilidade de se conferir, ainda que de forma indireta, benefício pessoal a qualquer Agente Público;
- A contribuição deve ser feita a instituição registrada nos termos da legislação aplicável;
- A contribuição deve ser aprovada pelo Comitê de Ética;
- A contribuição deve ser feita a instituição e não a pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento deve ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de titularidade de pessoa física;
- É necessário obter comprovantes de pagamento e manter registros adequados de toda doação ou contribuição feita em benefício de causas beneficentes.

3.8.2 Contribuições políticas

A Logum não se manifesta politicamente, tampouco efetua doações ou contribuições a partidos políticos, campanhas políticas ou a candidatos a cargos públicos.

Todas as contribuições ou doações feitas eventualmente por Representante da Logum a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos devem ser realizadas em seu próprio nome, atendendo a suas próprias convicções, sem vislumbrar qualquer vantagem direta ou indireta para a Logum em decorrência de sua decisão. Sem prejuízo, espera-se dos Representantes da Logum, mesmo nas decisões de sua vida privada, a observância aos padrões legais e éticos, devendo suas contribuições ou doações, por conseguinte, estar de acordo com os requisitos e limites estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

3.8.3 Patrocínio

Todos os patrocínios devem ser formalizados em contrato próprio, devendo-se manter adequados registros de todos os pagamentos que incumbam à Logum no âmbito de tais contratos. Da mesma forma, devem-se manter registros do cumprimento das contrapartidas eventualmente atribuídas aos beneficiários dos patrocínios nos contratos correspondentes.

3.9 Fusões e aquisições

Em eventuais operações societárias que contemplem a fusão ou incorporação de empresas, a Logum, por si ou por terceiros de experiência reconhecida e de ilibada reputação, procederá a criteriosa auditoria das empresas envolvidas, com o objetivo de identificar eventuais fragilidades ou

inconsistências no cumprimento da Lei Anticorrupção e da legislação correlata. A eventual constatação de fragilidades ou inconsistências dessa natureza será seguida de mapeamento dos riscos decorrentes da associação da Logum às empresas em questão, e serão levadas ao conhecimento dos órgãos sociais competente para deliberar acerca de tais operações societárias, conforme o caso.

Independentemente do resultado da auditoria, os instrumentos contratuais que formalizarão as operações societárias devem conter clausulado que preserve a indenidade da Logum em caso de condenações que decorram de fatos anteriores à consumação das operações societárias.

Caso a operação societária contemple a incorporação ou a aquisição de participação relevante no capital social de outra sociedade, a Logum deve promover o pronto saneamento das fragilidades ou inconsistência eventualmente identificadas na fase da auditoria, adotando todos os esforços para a aderência à Lei Anticorrupção e para propagação dos seus valores éticos na sociedade em questão.

4. Manutenção de registros e contabilização precisa

É obrigatório manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Logum.

A Logum mantém controles internos que oferecem razoável segurança de que:

- Todas as operações executadas sejam aprovadas conforme políticas, alçadas e limites estabelecidos pela Logum;
- Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e com as normas legais aplicáveis a estas demonstrações;
- Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis, e que medidas apropriadas e tempestivas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças;
- É proibido influenciar de modo fraudulento, coagir, manipular ou induzir em erro qualquer pessoa que esteja auditando as demonstrações financeiras.

5. Documentos Relacionados

- ✓ Estatuto Social da Logum
- ✓ Código de Ética e Conduta da Logum

- ✓ Política de Compras
- ✓ Política de Conflito de Interesses

6. Legislação de referência

- ✓ Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)
- ✓ Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940)
- ✓ Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)
- ✓ Lei de Licitações (Lei nº 8.666)
- ✓ Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei nº 12.462/2011)
- ✓ Lei das Disposições Aplicáveis às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (Lei nº 13.303/2016)

Adicionalmente, o Brasil ratificou convenções internacionais sobre o tema desta Política, dentre as quais se destacam a Convenção da ONU contra a Corrupção, a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção e a Convenção da OEA contra a Corrupção.